

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

REQUERIMENTO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS

Secretaria: Secretaria de Saúde
 Requerente: Laila Maria Alves Giota
 Data: 03/12/2021

JUSTIFICATIVA:

Solicito parecer jurídico para a aquisição do seguinte objeto: Prestação de serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Menor Valor	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços ambulatoriais especializados e a aquisição de insumos e órteses de saúde, potencializando a capacidade de atenção e cuidado, com os programas abaixo elencados PROGRAMA 01: Potencialização da oferta de serviços de saúde PROGRAMA 02: Aquisição de materiais insumos e equipamentos coletores para colostomia e urostomia PROGRAMA 03: Confeção de óculos de Grau incluindo armação e lentes	Serviço(mês)	12	R\$ 17.666,67				R\$ 212.000,00
TOTAL								R\$ 212.000,00

Dados complementares obrigatórios:

Prazo para realização dos serviços/entrega: IMEDIATA
 Local para entrega: Conforme solicitação da secretaria
 Responsável pela descrição do objeto: Laila Maria Alves Giota
 Responsável pela pesquisa de preço: Laila Maria Alves Giota
 Fiscal do Contrato: Laila Maria Alves Giota

Garantia: 12 meses

Vigência do Contrato: 12 meses

Laila A. Giota
 Requerente

Para o(s) objeto(s) solicitado(s), informo os seguintes dados:
 Dotação Orçamentária: _____
 Tipo de recurso: () Próprio () Convênio () Programa ()
 Condição de pagamento: nos dias 12 dos meses subsequentes à realização dos serviços e emissão da Nota Fiscal
 Em, ___/___/___
 Reservado de Saldo: _____
 Desdobramento: _____

[Signature]
 Secretária de Fazenda

Diante das informações acima, AUTORIZO a instauração de procedimento licitatório:

Em, ___/___/___

[Signature]
 Prefeito

Recebi em, ___/___/___

Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Porecatu

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Conta..... =	186	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	11	SECRETARIA DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	11.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional..... =	103020200	Saude	
Projeto/Atividade..... =	2052000	Manutencao do Hospital Municipal	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	303	Saude - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	

Saldos de 01/01/2021 ate 31/12/2021

Dotacao Inicial..... =	1.500.000,00
Credito Suplementar.... =	1.400.000,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	2.899.687,80
Liquidado no Periodo.... =	2.882.260,61
Anulado no Periodo..... =	7.808,04
Pago no Periodo..... =	2.853.509,87
Empenhado ate o Periodo. =	2.891.879,76
Liquidado ate o Periodo. =	2.882.260,61
Pago ate o Periodo..... =	2.853.509,87
A Pagar Processado..... =	28.750,74
A Pagar nao Processado.. =	9.619,15
Total a Pagar..... =	38.369,89
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	7.767,82
Saldo Disponivel..... =	352,42

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 14/Dez/2021, 09h e 33m.

COLOCAR TIMBRE DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referente: Dispensa de Licitação nº .xxxx - xxxx

CONTRATO Nº xx.xxxx

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO XXXX -
CISMEPAR, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XXXXXX, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XXXX nº XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXX, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. XXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.XXXX e CPF/MF sob nº.XXXXXX e

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu nº 888 na cidade de Alvorada do Sul-PR, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO** tem justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, e as demais legislações aplicáveis à espécie.

1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a ampliação da oferta de serviços ambulatoriais especializados e a aquisição de insumos e órteses de saúde, potencializando a capacidade de atenção e cuidado, com os programas abaixo elencados:

PROGRAMA 01

POTENCIALIZAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PROGRAMA 02 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS COLETORES PARA COLOSTOMIA E UROSTOMIA

PROGRAMA 03 CONFECÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU INCLUINDO ARMAÇÃO E LENTES.

COLOCAR TIMBRE DO MUNICIPIO

2.2 O CONTRATADO irá instaurar as licitações/chamamentos públicos para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objetos descritos nos programas 01, 02 e 03.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais) especificado conforme tabela abaixo:

PROGRAMAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01 POTENCIALIZAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
02 COLETORES PARA COLOSTOMIA E UROSTOMIA	R\$ 4.166,67	R\$ 50.000,00
03 CONFECÇÕES DE ÓCULOS DE GRAU INCLUINDO ARMAÇÃO E LENTES.	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL:	R\$ 17.666,67	R\$ 212.000,00

3.2. O pagamento pelos programas realizados e executados serão efetuados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, de forma mensal, de acordo com os valores expressos no item 3.1.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;
- II. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
- III. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
- IV. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- V. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- VI. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VII. Não realizar cobrança dos usuários;
- VIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- IX. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 20 (vinte) dias de atraso;
- X. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados.

COLOCAR TIMBRE DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido.
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;
- III. Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela CISMENPAR e licitações/chamamento público;
- IV. Pagar o valor constante conforme a utilização dos serviços, no prazo avençado na cláusula sétima;
- V. Fiscalizar a qualidade dos serviços, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade, que deverá ser sanada, sob pena de rescisão;
- VI. O representante da Administração responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Orgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DE NOTAS E PAGAMENTOS

7.1. As notas serão emitidas pelo CONTRATADO mediante apresentação pelo município CONTRATANTE os relatórios de produção dos exames e consultas, da confecção dos óculos e da entrega dos equipamentos coletores (colostomia e urostomia), devidamente conferidos e atestados pela autoridade competente da CONTRATANTE.

7.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da dispensa de licitação e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

7.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até **10 (dez) dias** corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

7.4. Vencido o prazo estabelecido no item 7.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão atualizados monetariamente, em observância ao que dispõe o 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

COLOCAR TIMBRE DO MUNICIPIO

7.5. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cidade/PR, _____ de de 2021.

Nome do Prefeito

Prefeito do MUNICIPIO _____

Presidente

CISMEPAR

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF nº

2 - _____

Nome:

CPF nº



PARECER JURÍDICO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria de Saúde

OBJETO: Adesão ao consórcio CISMENPAR para realização DE EXAMES LABORATORIAIS

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que:

Art. 37. omissis;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXVI - *na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convenio de cooperação...*; (...)

A Lei Federal 11.107/05, prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III - **ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.**

É sabido e concebido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU ESTADO
DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, a Constituição Federal, em seu art. 241, criou a possibilidade da transferência da responsabilidade de execução dos serviços públicos de um ente federado para outro estabelecendo que a União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada dos serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos (vide também art. 256 da Constituição Estadual).

O inciso supracitado foi acrescentado pela Lei de Consórcio nº 11.107 de 6 de abril de 2005. Em seu art. 17, introduz no texto da Lei 8.666/93 mais uma hipótese de dispensa de licitação, a ser viabilizada quando o ente da Federação, no caso o Município, estiver participando de programa de prestação de serviço público em contrato de consórcio público ou de convenio de cooperação.

Este artigo 241 foi regulamentado pela Lei 11.107/2005 e pelo Decreto 6.017/2007.

DECRETO 6.017/2007


Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Diante disso, nosso parecer é no sentido que pode ser perfeitamente possível a celebração de Contrato de Programa entre o Município e o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR** por dispensa de licitação nos termos do que dispõem o art. 32 do Decreto 6.017/2007 e 24, XXVI da Lei 8.666/93.

Este é o nosso parecer.

Porecatu, 14 de dezembro de 2021.


LIELTO VALERIO PADOVAN
OAB/PR 57.286



Procedimento administrativo nº 173/2021

Dispensa de licitação nº 50/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Porecatu.

OBJETO: Pagamento de rateio das despesas do CISMENPAR entre os entes consorciados em 2022.

VALOR: R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.103020200.2.052.000.3.3.90.39.00.00.00-1330.

AMPARO LEGAL: Artigo 32 do Decreto nº 6.017/2007 e artigo 24, XXVI da Lei nº 8.666/93.

Porecatu, 14 de dezembro de 2021.

Fábio Luiz Andrade

Prefeito Municipal

Porecatu, 14 de dezembro de 2021.

ADRIAN FABLÍCIO GONÇALVES
Pregoeiro – Portaria nº 297/2021

Publicado por:
Adrian Fablício Gonçalves
Código Identificador:C44D4FEB

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 50/2021

Procedimento administrativo nº 173/2021
Dispensa de licitação nº 50/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Porecatu.
OBJETO: Pagamento de rateio das despesas do CISMENPAR entre os entes consorciados em 2022.
VALOR: R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais).
DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**
11.01.103020200.2.052.000.3.3.90.39.00.00.00-1330.
AMPARO LEGAL: Artigo 32 do Decreto nº 6.017/2007 e artigo 24, XXVI da Lei nº 8.666/93.

Porecatu, 14 de dezembro de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fablício Gonçalves
Código Identificador:435B52D3

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 51/2021

Procedimento administrativo nº 174/2021
Dispensa de licitação nº 51/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Porecatu.
OBJETO: Rateio das despesas do Consorcio Cismepar, Referente a realização de transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes), Porecatu à Curitiba.
VALOR: R\$ 5.553,50 (cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**
11.01.103020200.2.052.000.3.3.90.39.00.00.00-1330.
AMPARO LEGAL: Artigo 32 do Decreto nº 6.017/2007 e artigo 24, XXVI da Lei nº 8.666/93.

Porecatu, 14 de dezembro de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fablício Gonçalves
Código Identificador:F0A505F9

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 1º - O Prefeito do Município de Porecatu, CONVOCA o aprovado e classificado no Processo Seletivo aberto pelo Edital nº. 001/2021, para o cargo abaixo relacionado:

MÉDICO CLÍNICO GERAL

1	Rogério Augusto Droppu
---	------------------------

Art. 2º - O convocado deverá se apresentar no Edifício Sede da Prefeitura do Município de Porecatu, sito à Rua Barão do Rio Branco, 344, centro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com os documentos exigidos pelo referido Edital para o início do processo de admissão que se dará a partir de 03 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (14.12.2021).

FABIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:F5262909

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 051-2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 955/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021
MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado, especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos (classe II), gerados pelo Município de Porto Amazonas, abrangendo as etapas de recebimento em transbordo ou aterro sanitário com distância máxima de 70 Km da sede o Município de Porto Amazonas, para tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme condições e especificações descritos no Termo de Referência anexo I deste instrumento convocatório.

RESOLVE:

ADJUDICAR a licitante listada abaixo para os itens que compõe o objeto do Pregão Eletrônico nº 051/2021:

ZERO RESÍDUOS LTDA – CNPJ 13.157.214/0001-18 com o lote: 1 no valor total de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Porto Amazonas, 14 de dezembro de 2021.

CÁSSIA LIZYANE BRENDA DE MORAES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:F2ABEA7D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 054-2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 829/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR VALOR POR LOTE
EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, COTA PRINCIPAL
E RESERVA DE COTA PARA ME, EPP E MEI

OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresas para Prestações de Serviços mecânicos, funilaria, pintura, vidraçaria, tapeçaria, estofaria, reparos elétricos, alinhamento, balanceamento, entre outros,



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PORECATU
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	50
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	173
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Rateio de potencialização de Prestação de Serviços ambulatoriais especializados e a aquisição de insumos e órteses de saúde, potencializando a capacidade de atenção e cuidado, com os programas abaixo elencados.
Dotação Orçamentária*	1101103020200205200033903900
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	212.000,00
Data Publicação Termo ratificação	21/12/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼

Data Cancelamento

[Editar](#)

[Excluir](#)

CPF: 9295738977 ([Logout](#))



Procedimento administrativo nº 173/2021

Dispensa de licitação nº 50/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - RETIFICADO

Onde Lê-se:

OBJETO: Pagamento de rateio das despesas do CISMENPAR entre os entes consorciados em 2022.

Leia-se

OBJETO: Rateio de potencialização de Prestação de Serviços ambulatoriais especializados e a aquisição de insumos e órteses de saúde, potencializando a capacidade de atenção e cuidado, com os programas abaixo elencados.

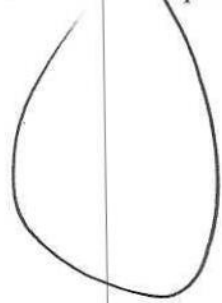
PROGRAMA 01: Potencialização da oferta de serviços de saúde.

PROGRAMA 02: Aquisição de materiais, insumos e equipamentos coletores para colostomia e urostomia.

PROGRAMA 03: Confeção de óculos de Grau incluindo armação e lentes.

Porecatu, 14 de dezembro de 2021.


Fábio Luiz Andrade
Prefeito Municipal



Artigo 3º -O disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria tem por objetivo viabilizar a participação do vereador no evento "A CÂMARA MUNICIPAL NA ERA DIGITAL - Mecanismos de controle e fiscalização do poder executivo - Governo digital - Legislação, Princípios e adequações a serem realizadas - Competências Legislativas dos Municípios - Direitos e Deveres dos Agentes Públicos;Diárias; Imunidade Parlamentar dos Vereadores; - Responsabilidade civil por atos do Poder Legislativo".

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porecatu, 14 de dezembro de 2021.

JANAINA BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara

DANIELLE MORETTI DOS SANTOS
1ª Secretária

Publicado por:
Sâmela Alline Cavalcante Coelho
Código Identificador:092C089C

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 213/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 213/2021
Procedimento Licitatório 169/2021
Pregão Presencial nº 100/2021
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Gêneros alimentícios, destinados à Secretaria Municipal de Serviço Social.
Contratada: SUPERMERCADO CICONATO LTDA, CNPJ nº 14.313.427/0001-54.
Valor: R\$ 42.736,00 (quarenta e dois mil setecentos e trinta e seis reais)
Dotação orçamentária: 12.02.08.2440210.2.069.3390.30.00.00-1768
Data de Assinatura: 15/12/2021.
Vigência: até 15/12/2022.

Publicado por:
Adrian Fablício Gonçalves
Código Identificador:8CE5B6D7

LICITAÇÃO 1º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03/2021

1º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA SUPERMERCADO CICONATO LTDA-ME.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedimento licitatório nº 79/2021 modalidade Pregão Presencial nº 49/2021, o Município de através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344., na cidade de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, neste ato representado pelo gestor e Secretária de Saúde Laila Maria Alves Giota, portadora da Carteira de Identidade nº 7.395.706-0 SSP/PR e CPF nº 053.298.739-08, solteira, residente e domiciliada na TV Jose Paulo da Silva, 111, no município de Porecatu/PR e pelo Sr. Prefeito Municipal FÁBIO LUIZ ANDRADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 839, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, SUPERMERCADO CICONATO LTDA-ME, CNPJ 14.313.427/0001-54 CPF sob o nº 043.707.739-03, portador (a) do RG nº 8367301-0, residente à Rua Iguazu nº 1679, no município de Porecatu-PR, ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira: Este aditivo tem como finalidade o realinhamento de preços dos itens da Ata de Registro de Preços 03/2021: **ITEM-32-** Óleo de Soja refinado, tipo Embalagem plástica Pets de 900ml. 1ª Qualidade.

ITEM 32: de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) para R\$ 9,03 (nove reais e três centavos).

Cláusula Segunda: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 15 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Adrian Fablício Gonçalves
Código Identificador:F3DE9402

LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 50/2021 - RETIFICADO

Procedimento administrativo nº 173/2021
Dispensa de licitação nº 50/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - RETIFICADO

Onde Lê-se:
OBJETO: Pagamento de rateio das despesas do CISMENPAR entre os entes consorciados em 2022.

Leia-se

OBJETO: Rateio de potencialização de Prestação de Serviços ambulatoriais especializados e a aquisição de insumos e órteses de saúde, potencializando a capacidade de atenção e cuidado, com os programas abaixo elencados.
PROGRAMA 01: Potencialização da oferta de serviços de saúde.
PROGRAMA 02: Aquisição de materiais, insumos e equipamentos coletores para colostomia e urostomia.
PROGRAMA 03: Confeção de óculos de Grau incluindo armação e lentes.

Porecatu, 14 de dezembro de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fablício Gonçalves
Código Identificador:0F826BA6

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

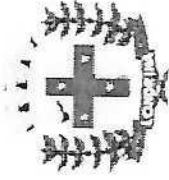
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020 MODALIDAD PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 024/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, *caput*, II da lei 8.666/93.

DO OBJETO: Aditar a avença original com o fim de promover a prorrogação contratual de prestação dos serviços telefonia móvel com fornecimento de 05 (cinco) linhas - (44)99800-1415, (44)99800-1441, (44)99800-1444, (44)99800-1514 e (44)99800-1516 - de serviços pós-pago, tecnologia digital e facilidade de roaming nacional automático,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO NEGATIVA Nº 165391 / 2021

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data de expedição.

Certificamos que existem débitos vencidos junto ao Cadastro Mobiliário ou Contribuinte ou Imobiliário, mas que sua exigibilidade encontra-se SUSPENSA, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei nº 5.172/1966), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, com relação ao abaixo referido:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA
CPF/CNPJ: 00.445.188/0001-81

A presente CERTIDÃO goza dos efeitos de Certidão Negativa, face ao que dispõe o artigo 206 do Código Tributário Nacional – CTN.

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 19 de novembro de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Código Validador

7R14VZ0XA

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto nº 640/2015.

Modelo aprovado pela Portaria nº 002/2015/GAB/SMF.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
4ª Vara Federal de Londrina

Avenida do Café, 543, 4ª Vara Federal de Londrina - Bairro: Aeroporto - CEP: 86038-000 - Fone:
 (43)33156252 - Atendimento das 13h às 18h - www.jfpr.jus.br - Email: prlon04@jfpr.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5029675-82.2021.4.04.7001/PR

IMPETRANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - LONDRINA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema em face do Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina, no qual se pretende a obtenção de liminar nos seguintes moldes:

(ii) seja deferida a liminar, inaudita altera pars, para garantir ao Impetrante a obtenção de Certidão de Regularidade Fiscal (CPDEN – Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa), seja pela medida judicial que reconheceu sua imunidade, seja pela aplicação do art. 206 do Código Tributário Nacional, com a determinação para que se proceda a devida adequação dos sistemas da Receita Federal do Brasil (RFB), a fim de que os débitos previdenciários referentes às contribuições previdenciárias (cota patronal) sejam automaticamente considerados suspensos até o julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal da ação nº 5022551- 29.2013.404.7001, da 3ª Vara Federal de Londrina, de forma a não existirem óbices para a emissão de novas certidões de regularidade fiscal de forma automática, a cada vencimento, de forma a se evitar transtornos desnecessários;

Segundo a petição inicial, a última certidão de regularidade fiscal expedida à parte impetrante teria vencido em 13.10.2021 e, a despeito de diversas tentativas administrativas de obtenção de novo documento, a autoridade impetrada teria obstado sua automática expedição em razão da suposta necessidade de apresentação de Requerimento de Comprovação de Erro – RCE.

Isso porque, "no cumprimento de suas obrigações acessórias, em razão da utilização do Código FPAS 582 (órgão do Poder Público) ao invés do FPAS 639 (entidade beneficente de assistência social) no preenchimento da GFIP, mensalmente é gerada uma 'pendência', decorrente da divergência de valores entre GFIP e GPS, e esta questão, meramente procedimental, causa entraves sempre que o Impetrante precisa obter a Certidão de Regularidade Fiscal, como no presente caso."

5029675-82.2021.4.04.7001

700011487282.V21



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
4ª Vara Federal de Londrina

Asseverou, no entanto, que, mesmo após requerimento RCE apresentado em 24.11.2021, a parte impetrante não teria obtido referida certidão até a presente data. Discorreu, então acerca da existência de decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região reconhecendo temporariamente sua imunidade tributária nos moldes do § 7º do art. 195 da Constituição Federal, pugnando, assim, pelo deferimento da liminar.

Os autos vieram conclusos.

A concessão de liminar em mandado de segurança pressupõe o preenchimento de dois requisitos (inciso III do art. 7º da Lei 12.016/2009): relevância do direito, ou seja, a probabilidade de acolhimento do pedido pela sentença definitiva, e o risco de dano, representado pelo perigo de inviabilidade de recomposição do direito afirmado, caso a tutela seja concedida apenas na decisão final. Ausente um dos requisitos, fica prejudicada a análise do outro, cuja presença não bastaria, por si só, ao deferimento da liminar.

No caso, consta do evento 1, ANEXOSPET16, que a parte impetrante requereu a expedição de certidão positiva de débitos com efeito de negativa (CPDEN) e, em conjunto, apresentou Requerimento de Comprovação de Erro - RCE (página 17 do referido documento), com o intuito de retificar divergências verificadas no código de recolhimento de contribuições previdenciárias, conforme orientação contida no despacho da autoridade impetrada anexado no evento 1, ANEXOSPET14, cujo teor segue destacado:

Trata o presente dossiê de Requerimento de Certidão Conjunta PGFN/RFB. Da análise dos documentos comprobatórios anexados e/ou alegações do interessado, em consonância com o disposto na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.7 51/14, foram observados as seguintes inconsistências:

Conforme relatório fiscal atualizado em anexo, foi revalidada data da medida judicial do processo com suspensão da exigibilidade.

Porém, conforme orientação do setor responsável pela análise dos débitos em aberto, o interessado deverá, em procedimento distinto do requerimento de Certidão Negativa, apresentar :

1) documento específico denominado RCE, disponível no endereço eletrônico da RFB

2) planilha demonstrativa do cálculo dos valores a serem suspensos, individualizada por estabelecimento e assinada pelo representante legal.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
4ª Vara Federal de Londrina

3) petição inicial, decisões judiciais vinculadas ao débito e copia dos depósitos judiciais (se houver).

Após o protocolo devido, poderá ingressar com novo requerimento de Certidão;

O óbice à expedição de referida certidão, assim, decorreria de supostos débitos "em aberto" perante os sistemas da Receita Federal do Brasil. Segundo a parte impetrante, isso decorreria de sua natureza jurídica, que inviabilizaria o direito recolhimento pelo código das entidades beneficentes de assistência social. No entanto, é incontroversa, como se depreende daquele mesmo despacho administrativo (evento 1, ANEXOSPET14), que a exigibilidade do débito, decorrente de contribuições previdenciárias, se encontra suspensa em razão de medida judicial.

De fato, em consulta ao processo 5022551-29.2013.4.04.7001/PR, ajuizado pela parte impetrante e que tramita perante a 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, nota-se que, em 2014, foi proferida decisão deferindo a antecipação de tutela para "suspender a exigibilidade, com fundamento no art. 151, V, do Código Tributário Nacional, do crédito tributário relativo às contribuições previstas nos arts. 22 e 23 da Lei 8.212/1993, nos termos do art. 29 da Lei 12.101/2009." Em 2017, por sua vez, foi proferida sentença julgando parcialmente procedentes os pedidos para reconhecer "que a Autora, a contar da data da decisão que concedeu a medida liminar nesta ação, atende aos requisitos da Lei nº 12.101/2009 para o gozo da imunidade prevista no §7º do art. 195 da Constituição da República".

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região deu provimento à apelação da União, "a fim de julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial" (TRF4 5022551-29.2013.4.04.7001, SEGUNDA TURMA, Relator RÔMULO PIZZOLATTI, juntado aos autos em 24/07/2018). Não obstante, a parte impetrante interpôs recursos especial e extraordinário e, em seguida, requereu a concessão de tutela de urgência recursal, sendo então proferida decisão, em 31.03.2020, pela Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região deferindo sua pretensão nos seguintes termos (TRF4 5022551-29.2013.4.04.7001, VICE-PRESIDÊNCIA, Relator LORACI FLORES DE LIMA, juntado aos autos em 31/03/2020), conforme evento 1, ANEXOSPET35:

[...]

Diante de tal contexto, não há como deixar de reconhecer que a tese sustentada pela recorrente em seu apelo extremo - direito à imunidade prevista no artigo 195, § 7º, da F/88, por ser entidade de assistência social, ainda que de natureza pública -, tem perspectiva de ser acolhida no âmbito do C. STF.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
4ª Vara Federal de Londrina

Tenho, assim, como presente a verossimilhança necessária para o deferimento do pedido de tutela provisória.

Outrossim, no tocante ao risco de dano irreparável, cumpre observar que, de fato, no exato momento em que o país e o mundo se deparam com uma crise, sem precedentes, por conta do denominado coronavírus, há concreta possibilidade de comprometimento do resultado útil do processo caso não deferida a medida perseguida, uma vez que a recorrente é uma entidade voltada à prestação de serviços relacionados à saúde pública e todo recurso disponível neste momento, com mais razão, deve ser canalizado à prestação da sua atividade-fim.

- Conclusão

Em face do exposto, defiro o pedido de tutela de urgência para garantir à recorrente os benefícios decorrentes da imunidade tributária prevista no artigo 195, § 7, da Constituição Federal até o pronunciamento do C. STF nestes autos.

Em consulta àqueles autos, não há notícia de alteração da decisão, que subsiste até a presente data.

Por sua vez, depreende-se do extrato do evento 1, ANEXOSPET13, que os débitos que teriam obstado a expedição da certidão de regularidade fiscal da parte impetrante e com informação de "pendência - divergência GFIP x GPS" seriam unicamente de natureza previdenciária, ou seja, abrangidos pela suspensão da exigibilidade citada.

Desse modo, diante da decisão proferida pela Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em 31.03.2020, na Apelação/Recexame Necessário 5022551-29.2013.4.04.7001, que deferiu o pedido de tutela de urgência requerido pela parte impetrante para reconhecer seu direito à imunidade tributária na forma do art. 195, § 7º, da Constituição Federal até, pelo menos, o julgamento do recurso extraordinário por ela interposto, há probabilidade do direito à expedição da certidão positiva de débitos com efeito de negativa nos moldes pretendidos, independentemente da eventual necessidade de retificação administrativa dos códigos de recolhimento daqueles tributos.

A urgência da expedição da referida certidão, por sua vez, é inerente às atividades exercidas pela parte impetrante, voltada à assistência à saúde dos Municípios aderentes ao consórcio, de forma que o direito afirmado pode não ser completamente recomposto acaso se aguarde a sentença.

Por outro lado, a medida não é irreversível e não trará prejuízo à autoridade impetrada, pois não abarca eventual satisfação da obrigação. Obviamente, nas suas informações, a autoridade impetrada poderá demonstrar a

5029675-82.2021.4.04.7001

700011487282.V21



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
4ª Vara Federal de Londrina

inviabilidade da emissão da certidão. Por ora, contudo, há probabilidade do direito alegado, bem como configuração de risco caso a medida não seja, agora, deferida.

A expedição da certidão nos moldes supra afasta, neste momento, a necessidade de exame da pretensão voltada à alteração dos sistemas da Receita Federal do Brasil, de forma "a não existirem óbices para a emissão da novas certidões de regularidade fiscal de forma automática, a cada vencimento, de forma a se evitar transtornos desnecessários". Referida pretensão será analisada em sentença, após informações da autoridade impetrada e regular contraditório.

Sendo assim, **defiro parcialmente o pedido de liminar** tão somente para determinar à autoridade impetrada que não obste, por ora, a emissão de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa - CPDEN em razão da existência de débitos de contribuições previdenciárias, desde que inexistam fundamentos diversos daqueles analisados nestes autos.

Intime-se, com urgência, a autoridade impetrada. Na mesma oportunidade, notifique-a para, no prazo legal, prestar informações, bem como dê-se ciência do feito ao seu órgão de defesa judicial (Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II).

Deixa-se de determinar, por ora, a remessa do mandado de segurança ao Ministério Público Federal, o qual, em processos análogos, reiteradamente tem se manifestado pela desnecessidade de vista dos autos.

Ao final, voltem conclusos para sentença.

Documento eletrônico assinado por **VINICIUS SAVIO VIOLI, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700011487282v21** e do código CRC **f67bd7ba**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VINICIUS SAVIO VIOLI
Data e Hora: 10/12/2021, às 16:14:11

5029675-82.2021.4.04.7001

700011487282.V21



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.445.188/0001-81

Certidão n°: 54282490/2021

Expedição: 19/11/2021, às 09:38:25

Validade: 17/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.445.188/0001-81, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CISMEPAR
COMPROMISSO COM A SAÚDE PÚBLICA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 2021

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1541 - 4 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE CISMEPAR.....	1
TERMO DE POSSE DO VICE-PRESIDENTE CISMEPAR.....	2
AVISO DE NOVA DATA PARA LICITAÇÃO.....	3
AVISO DE NOVA DATA PARA LICITAÇÃO.....	3
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	3

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE CISMEPAR



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE CISMEPAR

nos dois dias do mês de janeiro de 2021, o Sr. Marcos Antonio Voltarelli, Prefeito de Uvoada do Sul PR portador do CPF 449.494.979-49 tendo sido eleito Presidente do Consórcio na Assembleia realizada em 21 de dezembro de 2020, toma posse como Presidente do CISMEPAR para o mandato 2021/2022, opondo sua assinatura abaixo

Uvoada, 07 de janeiro de 2021

MARCOS ANTÔNIO VOLTARELLI

Prefeito Municipal de Uvoada do Sul

Presidente do CISMEPAR

Travessa Ganania, 152 Fone: (43)3371-0800 – CEP 86020-170 Londrina PR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

Início



CISMEPAR
 COMPROMISSO COM A SAÚDE PÚBLICA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
 DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 2021

ANO: VII

EDIÇÃO N°: 1541 - 4 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE POSSE DO VICE-PRESIDENTE CISMEPAR



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

TERMO DE POSSE DO VICE-PRESIDENTE CISMEPAR

Aos dois dias do mês de janeiro de 2021, o Sr. Onício de Souza – Prefeito de Florestópolis-PR, portador do CPF 023 700 329-52, tendo sido eleito Vice-Presidente do Consórcio na Assembleia realizada em 21 de dezembro de 2020, toma posse como Vice-Presidente do CISMEPAR para o mandato 2021/2022, opondo sua assinatura abaixo.

Londrina 02 de janeiro de 2021

ONÍCIO DE SOUZA
 Prefeito Municipal de Florestópolis
 Vice-Presidente do CISMEPAR

Travessa Goiânia, 152 – Fone: (43)3371-0800 – CEP 86020-170 – Londrina-PR
www.cismepar.org.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE
 O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 2021

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1541 - 4 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE NOVA DATA PARA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 084/20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/20

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR torna pública a nova data para realização da sessão pública da licitação em epígrafe que estava suspensa, **cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esterilização de materiais médicos hospitalares** a fim de atender a demanda do CISMEPAR, hospital Dr. Anísio Figueiredo (HZN) e hospital Dr. Eulalino Ignácio de Andrade (HZS) conforme especificações contidas no anexo I do presente edital. Como não houve alteração do edital não afetando a formulação das propostas fica a **nova data agendada para o dia 14/01/21 às 9h00min.** Local para realização do pregão: Auditório do CISMEPAR, situado na Travessa Goiânia nº 152 – 3º piso, Centro, Londrina/Pr. **Consultas ao edital e divulgação de informações:** O edital pode ser obtido na íntegra no “site” do CISMEPAR www.cismepar.org.br, onde também serão divulgadas as informações sobre o processo. **Esclarecimentos** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao edital deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao2@cismepar.org.br nos termos do título IV do edital.

Londrina, 07 de janeiro de 2021.

Marcos Antonio Voltarelli
Presidente do CISMEPAR

AVISO DE NOVA DATA PARA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 083/20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/20
Exclusivo para ME/EPP/MEI

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR torna pública a nova data para realização da sessão pública da licitação em epígrafe que estava suspensa, cujo objeto é o **registro de preços para aquisição e recargas de cilindros de oxigênio e óxido nitroso** conforme especificações contidas do anexo I do edital. Como não houve alteração do edital não afetando a formulação das propostas fica a **nova data agendada para o dia 15/01/21 às 9h00min.** Local para realização do pregão: Auditório do CISMEPAR, situado na Travessa Goiânia nº 152 – 3º piso, Centro, Londrina/Pr. **Consultas ao edital e divulgação de informações:** O edital pode ser obtido na íntegra no “site” do CISMEPAR www.cismepar.org.br, onde também serão divulgadas as informações sobre o processo. **Esclarecimentos** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao edital deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao4@cismepar.org.br nos termos do título IV do edital.

Londrina, 07 de janeiro de 2021.

Marcos Antonio Voltarelli
Presidente do CISMEPAR

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo 062/20
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/20
CHAMAMENTO PÚBLICO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



CISMEPAR
COMPROMISSO COM A SAÚDE PÚBLICA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 2021

ANO: VII

EDIÇÃO N°: 1541 - 4 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Termo de Credenciamento n° 182/2020 firmado entre o CISMEPAR e a empresa TORIBA NETO & MONDECK CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ/MF sob n° 35.604.591/0001-90. **Objeto:** Realização de plantões médicos presenciais em Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Unidade 24 horas de Cambé e Hospital São Lucas de Sertanópolis. **Vigência:** 12 meses a contar desta publicação (*excluindo-se o dia da publicação*). **Fiscais do termo:** Mario Toshio Rodrigues Saito e Juliana Camilla dos Santos Tomiotto Giuliani. **Signatários:** Roberto Dias Siena e Paulo Toriba Neto.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025477728-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.445.188/0001-81**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

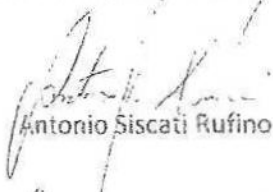
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

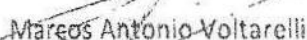
Ao primeiro dia do ano de 2017, às 9:30 horas realizou-se a reunião Solene de Posse dos Poderes Executivo e Legislativo de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, daqueles eleito legalmente no pleito realizado em dois de outubro do ano de 2016. Com a presença dos vereadores eleitos os senhores Antonio Siscati Rufino, Claudinei Cavalaro, Diogo Michel Canata, Marcos Luiz Moura, Marcos Antonio Tanajura, Nivaldo Palaro, Reinaldo Gabriel, Rubens Pinheiro e a senhora Ana Lucia Vieira Lopes Vertuan, do Prefeito Eleito senhor Marcos Antonio Voltarelli e do Vice-Prefeito Adriano Vertuan e sob a presidência do vereador mais votado, o senhor Rubéns Pinheiro, que após fazer o juramento convidou os eleitos a fazerem o mesmo dizendo: assim o Prometo de acordo com a Lei Orgânica do Município, assim fizeram os vereadores eleitos, o senhor Prefeito e o Vice-Prefeito e assim foram declarados empossados e em nome de nosso senhor Jesus Cristo declara a Câmara instalada para o período de 2017 a 2020, sendo designado secretário a doc o vereador Nivaldo Palaro e em seguida a execução dos Hinos Nacional e de Alvorada do Sul. Em seguida com a presença dos vereadores eleitos inicia a reunião extraordinária para a eleição da mesa executiva para o biênio 2017/2018. Apurado os votos ficou assim constituída a mesa executiva: Presidente: Marcos Antonio Tanajura, Vice-Presidente: Rubens Pinheiro, 1º Secretário Claudinei Cavalaro e 2º Secretário Reinaldo Gabriel. Assim sendo, o senhor Presidente encerra a sessão em nome de nosso senhor Jesus Cristo, a qual sai assinada por mim Nivaldo Palaro *Nivaldo Palaro* secretário had doc e pelos demais presentes assinada.

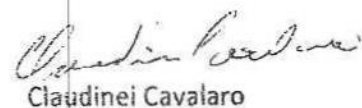

Antonio Siscati Rufino


Diogo Michel Canata

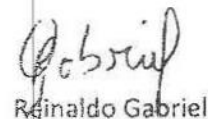

Marcos Antonio Tanajura

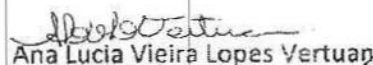

Rubens Pinheiro


Marcos Antonio Voltarelli


Claudinei Cavalaro


Marcos Luiz Moura


Reinaldo Gabriel


Ana Lucia Vieira Lopes Vertuan


Adriano Vertuan

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Bela Vista do Paraíso - Paraná
Apresentado hoje, Apontado sob nº 12.028
Protocolo nº 12.028, Registrado sob nº 13.996
do Livro nº B-78, de Títulos e Documentos,
Bela Vista do Paraíso - Paraná, 06 de Janeiro
2017.

LUCIMAR ROQUE MENDONÇA - OFICIAL
 MARILUZ ROQUE M. ABELHA-ESCREVENTE

CNPJ. N 78.302.684/0001-73
**BELA VISTA DO PARAÍSO- SERVIÇO
DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS**

Avenida Elpidio Sestari, nº 179
Centro- CEP: 86.130-000

TELEFONE (43) 3242-2707

BELA VISTA DO PARAÍSO-PR

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
EQcka.Fq5H3.y8RDY
Controle
3KF20.qTQth
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

ANULADO
Cartório de Registro Civil e Tabellionato -
do Sul, Ruaameda José Maria de Oliveira, 251
AUTENTICAÇÃO
lico e dou fé que a presente cópia
a conforme o original.
v do Sul. 12/10/2017
[] Telma Inês de Ramos Bazoni, Escrivã
[] Valdir Pelen Bazoni, Escrivão
[] Luana Aparecida de Souza, Escrivã

AUTENTICAÇÃO
Esta cópia confere com o original que se
achou arquivado nesta Câmara Municipal
Edifício da Câmara Municipal de
Alvorada do Sul, Estado do Paraná, ece
[]
Assinatura do Responsável

Diploma

O Doutor Helder José Anunziato, Juiz Eleitoral Na 77ª Zona de Bela Vista do Paraíso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 e § 1º da Lei 4337 de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral expedir o presente Diploma a

Marcos Antônio Voltarelli

Proclamado eleito como Prefeito do Município de Bela Vista do Sul, Estado do Paraná, inscrito pela Coligação composta pelas partidos PMDB / PDSM / PSDC / PSD / PP / PSL, com 3.507 votos nas Eleições de 02 de outubro de 2016
Bela Vista do Paraíso, 8 de dezembro de 2016.

Helder José Anunziato
Juiz Presidente da Junta Eleitoral

FNB16953

Cartório de Registro Civil e Facção ad -
Alv do Sul PA Alameda José Maria s/nº Caixa 252

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe no presente a fidedignidade desta conforme a assinatura do Sr. [Assinatura] Aliv do Sul.

Valida Pela Junta Eleitoral. Ex. 05/11/2017

21.10.64

499 700 074

POSTALMUNDO

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI



Faded text and a signature, possibly a receipt or administrative note.



SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

3.639-237

NOVO
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI

HENRIQUE VOLTARELLI

EUNICE AVANCO VOLTARELLI

21/10/1964 ALVORADA DO SUL, PR

01/03/1962 DELEGADO DE POLICIA

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
CARTELA DE IDENTIFICACAO

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI

439 494 879-45 21/10/1964

HENRIQUE VOLTARELLI

EUNICE AVANCO VOLTARELLI

12/2/1982

ALVORADA DO SUL, PR 15/10/2014

201 471 1482

FNB16967

Handwritten notes and signatures on a document, possibly a receipt or administrative note.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.445.188/0001-81

Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA

Endereço: TRAV GOIANIA 152 / PIETRAROIA / LONDRINA / PR / 86020-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2021 a 02/01/2022

Certificação Número: 2021120400464028751148

Informação obtida em 14/12/2021 08:33:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ Nº: 00.445.188/0001-81

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 20/12/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 9214.LHMD.7535
Emitida em 21/09/2021 às 09:44:24

Dados transmitidos de forma segura.



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 173/2021, dispensa de licitação nº 50/2021, que tem por objeto Rateio de potencialização de Prestação de Serviços ambulatoriais especializados e a aquisição de insumos e órteses de saúde, potencializando a capacidade de atenção e cuidado, com os programas abaixo elencados. PROGRAMA 01: Potencialização da oferta de serviços de saúde. PROGRAMA 02: Aquisição de materiais, insumos e equipamentos coletores para colostomia e urostomia. PROGRAMA 03: Confeção de óculos de Grau incluindo armação e lentes, no valor de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), com a dotação orçamentária 11.01.103020200.2.052.000.3.3.90.39.00.00.00-1330., considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e artigo 32 do Decreto nº 6.017/2007, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR, CNPJ nº 00.445.188/0001-81, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 20 de dezembro de 2021.

Fábio Luiz Andrade

Prefeito Municipal

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

GERSON EDGAR RAMBO

Spielmann E Rambo Ltda - Me

Testemunhas:

NOME: NOME:

RG: RG:

Publicado por:

Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:BD3504A9

LICITAÇÃO

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 053/2021

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 053/2021

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de reparação, manutenção e conserto de bombas e motores do sistema de água do chafariz da praça central deste município de Planalto.

EMPRESA – EDMILSON KUTIERA – ME.

VALOR: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

DATA: 17 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cezar Augusto Soares
Código Identificador:B80DA9AD

LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 380/2021

Município de Planalto

Praça São Francisco de Assis, 1583

85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 380/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: EDMILSON KUTIERA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de reparação, manutenção e conserto de bombas e motores do sistema de água do chafariz da praça central deste município de Planalto - PR.

VALOR TOTAL: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/12/2022.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cezar Augusto Soares
Código Identificador:D77C065D

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 50/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 173/2021, dispensa de licitação nº 50/2021, que tem por objeto Rateio de potencialização de Prestação de Serviços ambulatoriais especializados e a aquisição de insumos e órteses de saúde, potencializando a capacidade de atenção e cuidado, com os programas abaixo elencados. PROGRAMA 01: Potencialização da oferta de serviços de saúde. PROGRAMA 02: Aquisição de materiais, insumos e equipamentos coletores para colostomia e urostomia. PROGRAMA 03: Confeção de óculos de Grau incluindo armação e lentes, no valor de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), com a dotação orçamentária 11.01.103020200.2.052.000.3.3.90.39.00.00.00-1330., considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e artigo 32 do Decreto nº 6.017/2007, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMENPAR, CNPJ nº 00.445.188/0001-81, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.
Publique-se.

Porecatu, 20 de dezembro de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:F93EA012

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 51/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 174/2021, dispensa de licitação nº 51/2021, que tem por objeto o Rateio das despesas do Consórcio CISMENPAR referente À Transporte Sanitário Macrorregional de Passageiro (Paciente) Porecatu para Curitiba-PR em 2022, no valor de R\$ 5.553,50 (cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), com a dotação orçamentária 11.01.103020200.2.052.000.3.3.90.39.00.00.00-1330., considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e artigo 32 do Decreto nº 6.017/2007, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMENPAR, CNPJ nº 00.445.188/0001-81, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.
Publique-se.

Porecatu, 20 de dezembro de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:57ECDE61

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 5 - ESTABELECE NORMAS DE
PROTESTO EXTRAJUDICIAL DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA
ATIVA CORRESPONDENTE AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referente: Dispensa de Licitação nº.50/2021

Processo de Licitação nº: 173/2021

CONTRATO Nº 214/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, a Prefeitura do Município de Porecatu, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344., na cidade de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, neste ato representado pela gestora e Secretária de Saúde Laila Maria Alves Giota, portadora da Carteira de Identidade nº 7.395.706-0 SSP/PR e CPF nº 053.298.739-08, solteira, residente e domiciliada na Travessa José Patrocínio Silva, 111, no município de Porecatu/PR neste ato representado e pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 839, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado **CONTRATANTE**

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu nº 888 na cidade de Alvorada do Sul-PR, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO** tem justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, e as demais legislações aplicáveis à espécie.

1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a ampliação da oferta de serviços ambulatoriais especializados e a aquisição de insumos e órteses de saúde, potencializando a capacidade de atenção e cuidado, com os programas abaixo elencados:

PROGRAMA 01

POTENCIALIZAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PROGRAMA 02 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS COLETORES PARA COLOSTOMIA E UROSTOMIA

PROGRAMA 03 CONFEÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU INCLUINDO ARMAÇÃO E LENTES.

2.2 O CONTRATADO irá instaurar as licitações/chamamentos públicos para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objetos descritos nos programas 01, 02 e 03.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais) especificado conforme tabela abaixo:

PROGRAMAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01 POTENCIALIZAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
02 COLETORES PARA COLOSTOMIA E UROSTOMIA	R\$ 4.166,67	R\$ 50.000,00
03 CONFEÇÕES DE ÓCULOS DE GRAU INCLUINDO ARMAÇÃO E LENTES.	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL:	R\$ 17.666,67	R\$ 212.000,00

3.2. O pagamento pelos programas realizados e executados serão efetuados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, de forma mensal, de acordo com os valores expressos no item 3.1.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;
- II. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- III. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
- IV. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- V. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- VI. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VII. Não realizar cobrança dos usuários;
- VIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- IX. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 20 (vinte) dias de atraso;
- X. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido.
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;
- III. Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela CISMEPAR e licitações/chamamento público;
- IV. Pagar o valor constante conforme a utilização dos serviços, no prazo avençado na cláusula sétima;
- V. Fiscalizar a qualidade dos serviços, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade, que deverá ser sanada, sob pena de rescisão;
- VI. O representante da Administração responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

11.01.103020200.2.052.000.3.3.90.39.00.00.00-1330

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DE NOTAS E PAGAMENTOS

7.1. As notas serão emitidas pelo CONTRATADO mediante apresentação pelo município CONTRATANTE os relatórios de produção dos exames e consultas, da confecção dos óculos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

e da entrega dos equipamentos coletores (colostomia e urostomia), devidamente conferidos e atestados pela autoridade competente da CONTRATANTE.

7.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da dispensa de licitação e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

7.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até **10 (dez) dias** corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

7.4. Vencido o prazo estabelecido no item 7.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão atualizados monetariamente, em observância ao que dispõe o 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

7.5. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

FABIO LUIZ
ANDRADE:0044111
9913

Assinado de forma digital por
FABIO LUIZ
ANDRADE:00441119913
Dados: 2021.12.21 10:06:44
-03'00'

Porecatu-PR, 21 de dezembro de 2021

Fabio Luiz Andrade
Prefeito do MUNICÍPIO de PORECATU

MARCOS ANTONIO
VOLTARELLI:49949497949

Assinado de forma digital por MARCOS
ANTONIO VOLTARELLI:49949497949
Dados: 2021.12.22 15:53:56 -03'00'

Presidente
CISMEPAR

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Nome:

Nome:

CPF nº

CPF nº

SILVIA KARLA
AZEVEDO VIEIRA
ANDRADE:93470
380910

Assinado de forma
digital por SILVIA KARLA
AZEVEDO VIEIRA
ANDRADE:93470380910
Dados: 2021.12.22
15:35:39 -03'00'

Pontal do Paraná, em 16 de DEZEMBRO de 2021.

ROSIANE ROSA BORGES

Presidente

EZEQUIEL TAVARES ALVES

1º Secretário

PAULO ROBERTO PARADA

2º Secretário

Publicado por:
Sílvia Karla Mendes Fiorin
Código Identificador:528421ED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
LEI 1.924/2021

SÚMULA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORECATU AO DESEMBARGADOR JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ S A B E R:

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2021, **APROVOU** E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORECATU ao DESEMBARGADOR JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, pelos relevantes serviços prestados à comunidade porecatuense.

Artigo 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (21.12.2021).

FABIO LUIZ ANDRADE

Prefeito

Publicado por:
Odair da Silva Souza
Código Identificador:38125E5F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2021

Inexigibilidade
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2021

CONTRATO Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

OBJETO: contratação de empresa para prestação dos serviços de licença de uso de software de gestão pública municipal para a Câmara Municipal de Porecatu

CONTRATADA: Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão de Serviços, CNPJ nº 00.165.960/0001-01

VALOR: R\$ 47.886,00 (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e seis reais)

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.1000.2.002.3.3.90.40.00

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2022

Porecatu, 21 de dezembro de 2021.

JANAINA BARBOSA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Sâmela Alline Cavalcante Coelho
Código Identificador:51C3B1B2

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PORTARIA Nº 53/2021

PORTARIA Nº 53/2021

JANAINA BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer RECESSO LEGISLATIVO no período de 03 a 07 de janeiro de 2022, ficando mantidos os trabalhos internos administrativos necessários.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porecatu, 21 de dezembro de 2021.

JANAINA BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara

DANIELLE MORETTI DOS SANTOS
1ª Secretária

Publicado por:
Sâmela Alline Cavalcante Coelho
Código Identificador:96CA0CA2

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 214/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 214/2021

Dispensa de Licitação nº 50/2021

Objeto: Rateio de potencialização de Prestação de Serviços ambulatoriais especializados e a aquisição de insumos e órteses de saúde, potencializando a capacidade de atenção e cuidado, com os programas abaixo elencados.

PROGRAMA 01: Potencialização da oferta de serviços de saúde.

PROGRAMA 02: Aquisição de materiais, insumos e equipamentos coletores para colostomia e urostomia.

PROGRAMA 03: Confeção de óculos de Grau incluindo armação e lentes.

Contratada: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Parahapanema - CISMENPAR, CNPJ nº 00.445.188/0001-81.

Valor: R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais).

Dotação 11.01.103020200.2.052.000.3.3.90.39.00.00.00-1330. **orçamentária:**

Data de Assinatura: 21/12/2021.

Vigência: 31/12/2022

Publicado por:
Adrian Fabricio Gonçalves
Código Identificador:36C5DD1F